LEI Nº 1.663, DE 17 DE OUTUBRO DE 2008.

"Institui o plano municipal de saneamento básico destinado a execução dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na sede do Município de Perdizes."

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do Anexo Único, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para execução dos serviços públicos municipais urbanos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na sede do Município de Perdizes/MG, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007 e Lei Estadual nº 11.720/1994.

Art. 2º - O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta Lei, será revisto periodicidade a cada quatro anos, sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico à Câmara de Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessárias, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

Art. 3º - A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser elaborada, em articulação com a prestadora dos serviços e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

I- das políticas estaduais de saneamento básico, de saúde pública e de meio ambiente;

II – dos planos estaduais de saneamento básico e de recursos hídricos;

§ 1º - A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas do Rio Araguari e/ou Rio Paraíba.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal, na realização do estabelecido neste artigo, poderá solicitar cooperação técnica ao Estado de Minas Gerais.

Art. 4º - As revisões do Plano Municipal de Saneamento Básico não poderão ocasionar inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços delegados, devendo qualquer acréscimo de custo, ter a respectiva fonte de custeio e a anuência da prestadora.

Parágrafo Único – No caso de descumprimento do estabelecido no *caput*, a prestadora dos serviços fica obrigada a cumprir o Plano Municipal de Saneamento Básico, em vigor à época da delegação, nos termos do art. 16, § 6º da Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Perdizes, 17 de outubro de 2008.

EDNO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal